



ANEXO VI – MINUTA

TERMO DE CONTRATO N ° XXX/XXXX

Processo Interno N° **9844/2025**

Chamamento Publico N° **006/2025**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NAS OFICINAS ESPORTIVAS**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA

CONTRATADA: XXXX

Pela presente TERMO DE CONTRATO, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob N° 46.523.080/0001-60, com sede na Rua Cinco de Maio, N° 97, 3° andar, Vila Maggi (Centro), Franco da Rocha/SP, neste ato representada pela Secretaria de Esporte **AGNES CRISTINA MIRANDA**, portador do **CPF/MF N° XXXXXXXX** com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX**, devidamente inscrita no **CNPJ sob N° XXXXXXXXXX** com endereço à **XXXXXX – XXXXX – XXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXX**, portador do **CPF/MF N° XXXXXXXX** de ora em diante denominada simplesmente, tem entre si, justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CREDENCIAMENTO DE OFICINEIROS ESPORTIVOS/INSTRUTORES INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS PARA A MUNICIPALIDADE DE FRANCO DA ROCHA, PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO COMO PESSOA JURÍDICA, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES ESPORTIVAS, DE ATIVIDADE FÍSICA PREVENTIVA, LAZER E DESENVOLVIMENTO HUMANO, EM AÇÕES INTEGRADAS DA SECRETARIA DE ESPORTE COM AS SECRETARIAS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM ACESSO GRATUITO À POPULAÇÃO PARA TODAS AS FAIXAS ETÁRIAS: CRIANÇAS, JOVENS, ADULTOS, IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total deste termo de contrato será de **R\$ XXXXXXXXXXXX**, sendo que deverá ser pago **R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)** por hora/aula dada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

3.1. Os pagamentos serão efetuados à contratada, preferencialmente, mediante crédito em conta bancária em nome da(o) contratada(o), conforme informações contidas na proposta readequada, no prazo de até 30 (TRINTA) dias, contados do aceite/laudo de serviço por parte da Secretaria requisitante.

Parágrafo único: Banco XXX agência XXX, conta XXXX



3.2. Excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício o pagamento se dará até o dia 31, haja vista, o encerramento e a abertura do orçamento do Município.

3.3. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Prefeitura licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, multa no equivalente à 1,0% (um por cento), correção monetária calculada de acordo com a adoção do IPC-FIPE, juros mensais no equivalente a 0,5% (meio por cento, tudo contado da data final para adimplemento até a data do efetivo pagamento).

Parágrafo Único: O Decreto nº 3.394/2023 (**ANEXO XI**) dispõe a respeito da retenção do imposto sobre a renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos, autarquias e fundações municipais a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DO ORÇAMENTO

4.1. As despesas decorrentes do valor do contrato onerarão os recursos orçamentários e financeiros reservados através das dotações orçamentárias:

- 02.02.05 08.122.0026.2064 3.3.90.39.00
- 02.02.05 08.122.0027.2066 3.3.90.39.00
- 02.02.05 08.122.0028.2067 3.3.90.39.00
- 02.02.05 08.122.0028.2068 3.3.90.39.00
- 02.02.05 08.122.0028.2069 3.3.90.39.00
- 02.02.05 08.122.0029.2070 3.3.90.39.00
- 02.02.05 08.122.0029.2071 3.3.90.39.00
- 02.02.05 08.122.0030.2073 3.3.90.39.00
- 02.02.05 08.122.0031.2074 3.3.90.39.00
- 02.02.05 08.122.0031.2075 3.3.90.39.00
- 02.02.05 08.306.0030.2072 3.3.90.39.00
- 02.02.06 08.243.0032.2076 3.3.90.39.00
- 02.02.07 08.241.0033.2077 3.3.90.39.00
- 02.02.08 08.242.0034.2078 3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. O Termo de Contrato terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

5.1.2. O termo celebrado poderá ser prorrogado até o limite disposto pela Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo único: a Diretoria de Convênios, Contratos e Concessões será o órgão gerenciador ADMINISTRATIVO do(a) Termo decorrente desta licitação.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA será responsável pela qualidade dos serviços executados, em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

6.2. A CONTRATADA será também responsável, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, concessionários de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

6.3. A CONTRATADA se compromete a observar o que estabelece o artigo 239, inciso XXX, da Lei Complementar Municipal Nº 412/2023, sob pena de nulidade da contratação.

6.4. A CONTRATADA deverá comprometer-se, sob sua inteira responsabilidade, coordenar, supervisionar e executar os serviços contratados, bem como reconhecer e assumir as obrigações decorrentes da assinatura do contrato, quanto ao fornecimento de mão de obra especializada e demais insumos necessários a execução dele (quando couber).

6.5. Executar os serviços dentro dos melhores padrões técnicos e a arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como aqueles referentes a Acidente de Trabalho, FGTS, PIS, com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação de serviços.

6.6. Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.

6.7. A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho durante a vigência do contrato.

6.8. A CONTRATADA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

6.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, devendo comunicar à Prefeitura o fiscal do Termo, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

6.10. Fornecer toda a mão de obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.

6.11. Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no



CHAMAMENTO PÚBLICO: 006/2025 PI: 9844/2025

total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados (neste quando couber).

6.12. Garantir o cumprimento do termo, executando o seu objeto conforme estabelecido, inclusive, garantindo os preços apresentados, pelo período de vigência do termo.

6.13. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados.

6.14. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

6.15. Responder, civil ou penalmente, por qualquer dano ou prejuízo, ainda que involuntário, que seu preposto venham a causar à Prefeitura Municipal de Franco da Rocha ou a terceiros.

6.17. O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas no ANEXO I - Termo de Referência, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado, à contratante, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, à sua imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas no Edital e na legislação aplicável ao caso.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

7.1. Para assinatura contratual a **CONTRATADA** apresentou a seguinte documentação:

a) Comprovante de cadastramento do CadTCESP, conforme previsto no art. 2º, Caput, inciso I das instruções 01/2024 do TCE/SP, do Representante Legal que assina este Termo de Contrato.

Parágrafo primeiro: O cadastramento citado acima, deverá ser feito no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), no endereço www.tce.sp.gov.br; conforme orientações contidas no ANEXO IX (Manual do Sistema de Cadastro Corporativo – CadTCESP).

Parágrafo segundo: O cadastramento no CadTCESP é uma exigência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e deverá ser realizado por todos que assinarem o TERMO DE CONTRATO e TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO, ou seja: (Autoridade Máxima do Órgão/Entidade, Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade, Responsáveis que assinaram o Ajuste pela Contratante e pela Contratada, Ordenador de Despesas. Etc...), sem exceção, bem como efetuar a atualização do respectivo cadastro no CadTCESP, sempre quando necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)



CHAMAMENTO PÚBLICO: 006/2025 PI: 9844/2025

8.1. Ambas as partes comprometem-se a seguir a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso. Cada parte é responsável pelos atos que praticar, incluindo os de seus funcionários. Em caso de incidentes envolvendo dados pessoais, a parte responsável deve comunicar imediatamente à outra parte com detalhes sobre o evento. Caso receba ordens ou notificações sobre dados pessoais, a parte deve informar a outra parte. Após o término do vínculo ou cumprimento das finalidades, os dados pessoais devem ser eliminados, exceto quando necessários para cumprir obrigações legais ou regulatórias, podendo ser mantidos de forma anonimizada.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

9.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



CHAMAMENTO PÚBLICO: 006/2025 PI: 9844/2025

- a) Advertência no caso da falta prevista no subitem 9.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.11;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessário à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Apuração de Responsabilização.

9.8. O processamento do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



CHAMAMENTO PÚBLICO: 006/2025 PI: 9844/2025

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste Instrumento de Contrato será competente o Fórum da sede da Comarca de Franco da Rocha, ainda que exista outro mais privilegiado.

10.2. E, por estarem assim devidamente certas e ajustadas, a CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente Instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Franco da Rocha, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

AGNES CRISTINA MIRANDA

Secretária de Esporte

ADRIANA MARIA DE LIMA

Secretária de Saúde Interina

ERINEIDE SOUZA DE OLIVEIRA

Secretária da Assistência Social

ADRIANA GASPARI HEDEAGER

Secretária Interina de Gestão Pública

SAMANTA KAROLINE SILVA

Secretária de Governo e Comunicação

XXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

Gestor:

Nome:

Cargo:

CPF:

Fiscal:

Nome:

Cargo:

CPF:

Testemunha:

Nome:

Cargo:

CPF: